



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

PORTARIA Nº 031/2026

Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade à servidora Andreza da Silva Torres e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande

do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a licença à gestante, sem prejuízo do vínculo funcional e da remuneração, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º;

CONSIDERANDO a proteção constitucional conferida à maternidade, à infância, à família e à dignidade da pessoa humana, especialmente nos termos dos arts. 1º, inciso III, 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, § 2º da Lei Municipal nº 131/2010, que assegura às servidoras públicas municipais licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o documento médico emitido por profissional legalmente habilitado, datado de 14 de julho de 2026, que comprova a necessidade de afastamento da servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do afastamento para fins de registro funcional, controle administrativo e cumprimento das obrigações remuneratórias e previdenciárias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, finalidade, eficiência, segurança jurídica, proteção à maternidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, que os documentos médicos e as informações relativas à saúde constituem dados pessoais sensíveis e devem receber tratamento restrito, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora ANDREZA DA SILVA TORRES, ocupante do cargo de Diretora Executiva da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, sem prejuízo da remuneração e dos direitos funcionais assegurados pela legislação aplicável.

Art. 2º A licença-maternidade compreenderá o período de 14 de julho de 2026 a 9 de janeiro de 2027, totalizando 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de afastamento.

Parágrafo único. O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício para os fins previstos na legislação municipal e previdenciária aplicável.

Art. 3º A servidora deverá retornar ao exercício de suas atribuições no primeiro dia de expediente administrativo subsequente ao encerramento da licença, inicialmente previsto para 11 de janeiro de 2027.

§ 1º A data de retorno poderá ser alterada em decorrência de:

- I – prorrogação ou afastamento previsto em lei;
- II – internação hospitalar da servidora ou do recém-nascido em situação abrangida pela legislação ou pela jurisprudência aplicável;
- III – concessão de licença ou afastamento superveniente devidamente comprovado;
- IV – decisão administrativa ou judicial que determine a alteração do período.

§ 2º A alteração da data de retorno dependerá da apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes e da formalização mediante ato administrativo próprio.

A previsão relativa à internação é compatível com o entendimento do STF de que, em situações graves de internação prolongada, o termo inicial pode ser contado da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Art. 4º Durante o período da licença-maternidade, a servidora fará jus à remuneração integral correspondente ao cargo ocupado, observados:

- I – o regime jurídico funcional aplicável;
- II – o regime previdenciário ao qual estiver vinculada;
- III – a legislação municipal vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

IV – os procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e previdenciários pertinentes.

Art. 5º Compete ao setor responsável pela gestão de pessoal:

- I – registrar a licença nos assentamentos funcionais da servidora;
- II – promover as anotações necessárias nos sistemas de gestão de pessoal, folha de pagamento e demais sistemas oficiais;
- III – verificar o regime previdenciário aplicável e adotar as providências correspondentes;
- IV – controlar o período do afastamento e a data de retorno ao exercício;
- V – comunicar imediatamente à Presidência qualquer circunstância que possa modificar o período da licença;
- VI – adotar as demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Os documentos médicos e as demais informações relacionadas à saúde da servidora deverão permanecer arquivados no respectivo processo administrativo, com acesso restrito aos agentes públicos que necessitem conhecê-los para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de diagnóstico, condição clínica, número de prontuário, dados hospitalares ou qualquer outra informação de saúde que não seja indispensável à formalização e ao controle administrativo do afastamento.

Art. 7º A publicação desta Portaria deverá limitar-se às informações necessárias à publicidade e à eficácia do ato administrativo, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança no tratamento de dados pessoais.

Art. 8º O setor responsável pela gestão de pessoal deverá providenciar a juntada desta Portaria ao processo administrativo da servidora, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – requerimento ou comunicação de afastamento;
- II – documento médico comprobatório;
- III – identificação do vínculo funcional e do cargo ocupado;
- IV – informação sobre o regime previdenciário aplicável;
- V – demonstrativo de contagem do período da licença;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

VI – demais documentos necessários à regular instrução do afastamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros desde 14 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caiçara do Norte/RN, 22 de julho de 2026.



WESLEY MORAIS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte